



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Ofício-Circular n. 132/2012
0011269-22.2012.8.24.0600

Florianópolis, 23 de maio de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 4398880 (fl. 1), subscrito pela Senhora Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Chapecó, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Florianópolis, 901, Jardim Itália, Chapecó -SC, CEP 89814-200, e-mail: sccha02@jpsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Vara Federal de Chapecó

Rua Florianópolis, 901, Jardim Itália - Chapecó - CEP 89814-200 - Fone: 0xx49-3361-1300 - Página:
www.jfsc.gov.br - Email: sccha02@jfsc.gov.br

Chapecó, 02 de maio de 2012.

Ofício n.º 4398880

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.72.02.002010-8/SC

Senhor Corregedor-Geral:

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros de GARCIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ n.º. 73.657.926/0001-28) e JORGE LUIZ FURTADO (CPF n.º. 276.445.700-63), determinada nos autos em epígrafe, no qual a União - Fazenda Nacional é exequente, até o valor do débito, no montante atual de R\$ 63.667,60.

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens dos executados seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, notadamente aos de registro de imóveis.

Solicito, outrossim, que haja imediata comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4398880v2 e, se solicitado, do código CRC 7918B4BB.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Torre I - 8º Andar
Centro - Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88020-901

2007.72.02.002010-8



[E008902210©/E008902210]

4398880.V002 1/2





Autos n. 0011269-22.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina - 2ª Vara Federal de Chapecó e outro

Requerido: Garcia Publicidade e Propaganda Ltda e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta em Chapecó, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de JORGE LUIZ FURTADO, inscrito no CPF sob o n. 276.445.700-63, e GARCIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 73.657.926/0001-28, decretada na Execução Fiscal n. 2007.72.02.002010-8/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 18 de maio de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor